



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 089/2025

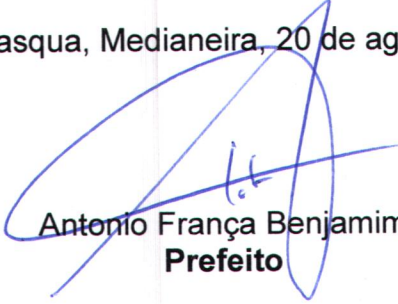
**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,**

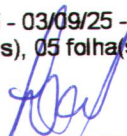
Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, valorosos cidadãos e cidadãs medianeirenses, na qualidade de Prefeito Municipal e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, o **Projeto de Lei nº 089/2025**, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Medianeira – REFIME.”** mantidas as demais disposições legais.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oportunizar ao contribuinte a regularização de seus débitos perante o Município de Medianeira, com incentivo de desconto de juros e multas de até 50% (cinquenta por cento) ou o parcelamento do débitos em até 3 (três) vezes com desconto de 30% (trinta por cento) de juros e multas, o que além de ser benéfico ao contribuinte, o Município de Medianeira recebe no exercício corrente, reduz o estoque de dívida ativa, interrompe prescrição tributária e angaria recursos para investimentos em prol da população medianeirense.

Esperamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração, encaminho o presente para que tenha sua a tramitação normal.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 20 de agosto de 2025.


Antonio França Benjamim
Prefeito

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo
Protocolo nº 735/2025 - 03/09/25 - 15:54 min
Contendo: 01 volume(s), 05 folha(s) 00 anexo(s)
Descr. do anexo:
Servidor responsável: 



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 089/2025, de 20 de agosto de 2025.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
Instituir o Programa de Recuperação
Fiscal de Medianeira – REFIME**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Medianeira – REFIME, destinado a promover a regularização de créditos do Município, tributários ou não tributários, vencidos até **31 de dezembro de 2024** ou que possuam **periodicidade de lançamento anual/mensal** até o **Exercício 2024**, constituídos ou não, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º Havendo, num mesmo Cadastro Municipal débitos ajuizados e não ajuizados, estes deverão, obrigatoriamente, serem objetos de acordos distintos, sendo um para as dívidas ajuizadas e outro para as não ajuizadas

§ 2º Ficam excluídos do Programa de Recuperação Fiscal do Município, o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (I.T.B.I), os débitos do Simples Nacional e as dívidas não tributárias referentes a Restituição de Valores para o Município, bem como de impugnações e glosas determinadas pelo TCE – PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e/ou pela Administração Municipal.

Art. 2º Os créditos citados no Caput do Artigo anterior poderão ser pagos com o desconto previsto na seguinte tabela:

Pagamento à vista	Percentual de Anistia	
	Juros	Multas
Débitos do Exercício 2024 e anteriores	50%	50%

Pagamento parcelado em até 03 (três) vezes	Percentual de Anistia	
	Juros	Multas
Débitos do Exercício 2024 e anteriores	30%	30%

§ 1º O contribuinte que optar pelo **pagamento à vista** poderá realizá-lo até a data de **10 de dezembro de 2025**.

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento na forma parcelada, pagará a parcela em até 05 (cinco) dias contados do dia do parcelamento, vencendo as demais parcelas sucessivamente a cada trinta dias.

Art. 3º A adesão ao REFIME deverá ser requerida pelo contribuinte ou seu representante legal, no Departamento de Tributação e Cadastro Técnico do Município, onde o contribuinte, estando de acordo, assinará o Acordo de Parcelamento, onde deverá constar, obrigatoriamente, o número do Acordo de Parcelamento, o nome do contribuinte,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

endereço, origem da dívida, o valor do débito e a forma de pagamento, se a vista ou parcelado e, em caso de parcelamento, constar o número de parcelas pretendidas.

Art. 4º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIME, neste caso o parcelamento em aberto será estornado, e o saldo devedor da dívida será atualizado.

Art. 5º Na opção de parcelamento em até 03 (três) vezes, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa física** e de **R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica**.

Art. 6º O deferimento do pedido de parcelamento, ocorrerá quando da assinatura do Acordo de Parcelamento, com:

- I – a confirmação do pagamento da primeira parcela;
- II – prova da quitação das custas processuais e honorários advocatícios, caso o crédito já estiver ajuizado; e
- III – as garantias exigidas pelo fisco.

Art. 7º A opção pelo REFIME sujeita o contribuinte a:

- I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- III – Pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- IV – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos consolidados no REFIME.

Art. 8º O não atendimento do Art. 6º, pelo contribuinte, em 05 (cinco) dias após a assinatura do Acordo de Parcelamento, ensejará na sua renúncia ao pedido, sendo o parcelamento estornado.

Art. 9º Caso no Departamento de Tributação e Cadastro Técnico do Município, seja negado ao contribuinte o parcelamento do débito pelo REFIME, o contribuinte poderá requer o parcelamento, através do Sistema de Protocolo do Município, expondo os motivos da não aceitação e justificando porque entende que o parcelamento deve ser realizado, o qual deve ser direcionado à Secretária Municipal de Finanças a qual terá a competência para análise e decisão da aceitação ou não do pedido de parcelamento.

Art. 10. No caso de o contribuinte requerer formalmente, via protocolo, o parcelamento e ocorrer o indeferimento do pedido de parcelamento pela Secretária Municipal de Finanças, o indeferimento será respondido ao contribuinte no Sistema de Protocolo do Município, sendo de responsabilidade do contribuinte acompanhar o andamento do seu Protocolo.

Art. 11. Poderá acarretar a rescisão do parcelamento a falta de pagamento de **1 (uma) parcela** com **inadimplemento igual ou superior à 30 (trinta) dias**, sendo o parcelamento estornado, retornando a dívida original, nos respectivos vencimentos, descontando-se somente o valor pago, observando-se o § 2º do presente Artigo, sendo dispensada a notificação do contribuinte quanto ao estorno do parcelamento.

§ 1º Sobre as parcelas vencidas serão aplicados os encargos previstos da Lei Municipal nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

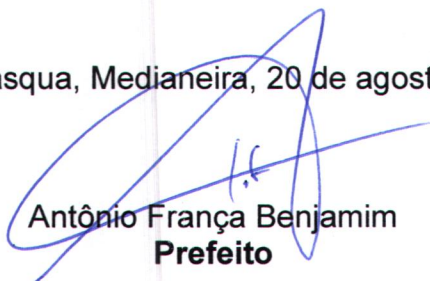
§ 2º No caso de rescisão, serão acrescidos à dívida, os valores anistiados de multa e os valores referentes aos juros não cobrados, sem prejuízo da correção monetária.

Art. 12. O Executivo fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao cumprimento desta Lei, através de Decreto.

Art. 13. O prazo para adesão ao REFIME encerra-se no dia 05 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 20 de agosto de 2025.


Antônio França Benjamim
Prefeito

ESTUDO DE IMPACTO - REFIME EXERCÍCIO 2025

ANÁLISE DÉBITOS

DÉBITOS	VALOR PRINCIPAL	VALOR CORREÇÃO	VALOR MULTA	VALOR JUROS	VALOR TOTAL
DÉBITOS 2009 A 2014	R\$ 742.407,44	R\$ 825.027,89	R\$ 313.486,44	R\$ 2.460.135,93	R\$ 4.341.057,70
DÉBITOS 2015 A 2019	R\$ 2.144.506,72	R\$ 1.071.620,21	R\$ 643.262,71	R\$ 2.996.161,50	R\$ 6.855.551,14
DÉBITOS 2020 A 2024	R\$ 27.982.012,23	R\$ 6.332.362,17	R\$ 6.861.033,69	R\$ 16.171.970,12	R\$ 57.347.378,21
TOTAL	R\$ 30.868.926,39	R\$ 8.229.010,27	R\$ 7.817.782,84	R\$ 21.628.267,55	R\$ 68.543.987,05

ESTIMATIVA ARRECADAÇÃO 18% COM O REFIME

VALOR A SER TRANSACIONADO R\$ 12.337.917,67
 VALOR DESCONTADO R\$ 2.650.144,54
 VALOR LÍQUIDO A SER ARRECADADO R\$ 9.687.773,13

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - PROJETADA

Desconto de Multa e Juros	Resumo	Perdas		Impacto Anual sobre a RCL (%)
	Especificações	Desconto juros e multa	RCL PROJETADA P/EXERCÍCIO 2023	
		R\$ 2.650.144,54	R\$ 313.497.800,12	0,85%


 Marta Regina Ribeiro Fracaro
 Secretária de Finanças
 Decreto nº 02/2021